



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIBERADO EM: 9/9/25
Assinatura



MENSAGEM Nº 42/2025.

REF. PROJETO DE LEI Nº62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 5 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

RECEBIDO EM:
8/9/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de viabilizar a execução do **Programa Municipal “Abrindo Caminhos”**, destinado a assegurar o acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A” e “B”, à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Horizonte.

A iniciativa tem por objetivo fomentar a inclusão produtiva, ampliar o acesso à mobilidade urbana e rural, e fortalecer a autonomia de jovens e adultos em condições de risco social, garantindo meios para sua inserção digna no mercado de trabalho formal e informal.

Com foco na promoção da equidade, o programa será operacionalizado por meio de parcerias com entes públicos, entidades do terceiro setor e instituições privadas, assegurando o oferecimento integral e gratuito das etapas teóricas e práticas exigidas para a habilitação, incluindo exames médicos, psicológicos, aulas e taxas administrativas, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

O Crédito Especial proposto encontra respaldo legal no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 4.320/64, observando ainda as diretrizes contábeis fixadas pelo MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e demais normas federais vigentes. A dotação será compensada mediante anulação de despesas previamente autorizadas no orçamento do Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da referida lei.

A relevância social e o potencial transformador do programa justificam a urgência da matéria e reforçam o compromisso da gestão municipal com a justiça social, o desenvolvimento humano e a democratização de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que representa um importante passo rumo a uma cidade mais inclusiva, justa e cidadã.

Porque abrir caminhos é também abrir futuros.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 05 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LIDO EM: 9/9/2025
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

RECEBIDO EM:
8/9/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
JANIR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 15.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 15.01 – SEC. DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dotação Orçamentária	Descrição		
1501	Sec. de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social		
08	Assistência Social		
244	Assistência Comunitária		
0002	Gestão Manutenção		
1501.08.244.0002.2.163	Implantação e Funcionamento do Programa Municipal “ABRINDO CAMINHOS”		
3.0.00.00.00	Despesas de Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.30.00.00	Transferência a Estados e ao Distrito Federal		
3.3.30.41.00	Contribuições	Fonte 15000000000	20.000,00
3.3.50.00.00	Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00	Contribuições	Fonte 15000000000	20.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 15000000000	460.000,00

Fonte: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos



Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei nº. 4.320/1964, conforme indicado a seguir:

ÓRGÃO: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Dotação Orçamentária	Descrição		
0201	Gabinete do Prefeito		
0201.04.122.0002.0002	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 15000000000	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 15000000000	300.000,00

Fonte: 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar suplementações e anulações das dotações constantes no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 05 de setembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 045/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 062/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 062/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ()

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ()

Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 061/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e dá outras providências.

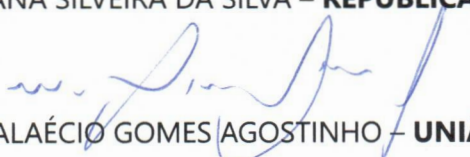
II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 062/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 15 dias de setembro de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()



Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório ()

PARECER Nº

/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 062 DE 2025

*Constitucional. Administrativo. Abertura de crédito adicional.
Prévia autorização legislativa. Possibilidade.*

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 062/2025, da lavra de Sua Excelência o prefeito municipal Manoel Gomes de Farias Neto, o qual "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para fins de implantação e funcionamento do Programa Municipal 'Abrindo Caminhos.'"

MÉRITO

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Horizonte, que atribui ao Prefeito a competência para propor projetos de lei, inclusive sobre matéria orçamentária. A proposta está em conformidade com a competência constitucional e legal.

O crédito adicional especial proposto fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 167, inciso V, da Constituição Federal: veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
- Lei Federal nº 4.320/1964:
 - Art. 40: define crédito adicional especial como autorizado por lei e destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
 - Art. 43, § 1º, inciso III: permite a abertura de crédito adicional especial com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O projeto indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, conforme detalhado no art. 2º:

- Material de Consumo: R\$ 200.000,00
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 300.000,00

Essa medida atende ao princípio da neutralidade orçamentária e está em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

MÉRITO DO PROGRAMA "ABRINDO CAMINHOS"



O programa visa garantir acesso gratuito à primeira CNH (categorias A e B) para população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A iniciativa alinha-se com:

- Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88);
- Políticas públicas de inclusão social e produtiva;
- Competência municipal na área de assistência social (art. 203, CF/88).

REGULARIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente no que tange à indicação da fonte de recursos e à compatibilidade com o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 062/2025 apresenta adequação jurídica, viabilidade orçamentária e relevância social, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64 e a legislação municipal. Assim, no tocante à juridicidade, o Projeto de Lei é juridicamente viável e atende a demandas urgentes de governança ambiental, com sólida base legal. É o parecer, s.m.j.

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428